



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1

Quinta-feira • 5 de Outubro de 2017 • Ano VI • Nº 2403

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- **Decreto Nº 8923/17 de 29 de setembro de 2017** - Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Porto Seguro e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Claudia Silva Santos Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Visconde de Porto Seguro, S/N, Casa da Lenha - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OCZQV+WG9F1FFKJHU0HVAW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 8923/17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE
PORTO SEGURO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Prefeita Municipal de PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;
- as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1240/15, de 19 de junho de 2015;
- a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;
- a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de PORTO SEGURO/BA, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Antônio Osorio - 170 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

- IV – zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI – acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação;
- II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria do Setor Pedagógico;
- IV – 02 (dois) representantes da APLB Sindicato;
- V – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- VIII – 01 (um) representante da Rede Estadual;
- IX – 01 (um) representante das Escolas Privadas de Educação Infantil;
- X – 01 (um) representante dos Estudantes;
- XI – 01 (um) representante de Pais de Estudantes;
- XII – 01 (um) representante da Comunidade Escolar Indígena;
- XIII – 01 (um) representante da Comunidade Escolar dos Assentamentos-MST ;
- XIV – 01 (um) representante do Ensino Superior
- XV-01(um) Representante dos Diretores das Unidades de Ensino Municipal
- XVI-01(um) representante do Fórum de Educação infantil do sul e Extremo Sul da Bahia;
- XVII-02(dois) representante das Universidades Federais;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Antônio Osório - 170 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário da Educação e ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria da Educação do Município, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 29 de setembro de 2017.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Antônio Osório - 170 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12